

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

**VITÓRIA MACHADO BANDEIRA**

**UMA ANÁLISE COMPARATIVA SOBRE OS NÍVEIS DE ADERÊNCIA ÀS NORMAS  
CONTÁBEIS SOBRE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS (IFRS 3) NOS BRICS**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Leticia Medeiros da Silva

Porto Alegre

2014

## UMA ANÁLISE COMPARATIVA SOBRE OS NÍVEIS DE ADERÊNCIA ÀS NORMAS CONTÁBEIS SOBRE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS (IFRS 3) NOS BRICS

Vitória Machado Bandeira<sup>1</sup>

### RESUMO

O crescimento observado nos últimos anos com relação às operações de combinação de negócios nos países emergentes pertencentes ao BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), dentro de um contexto de internacionalização das normas contábeis, traz à tona o surgimento de diversos problemas relacionados ao tratamento contábil destas transações aplicadas em cada país. Neste contexto, o objetivo deste artigo consistiu na análise comparativa sobre os níveis de aderência à norma contábil internacional sobre combinação de negócios: IFRS 3 *Business Combinations* em cada país, evidenciando as principais semelhanças e divergências existentes entre esta e as práticas contábeis adotadas nos BRICS. O método de estudo utilizado foi a pesquisa documental, reunindo, principalmente, pesquisas, normas e princípios contábeis, sobre uma abordagem qualitativa, provendo como embasamento comparativo a norma internacional sobre combinação de negócios. Como resultado, observou-se que apenas as práticas contábeis adotadas no Brasil e na África do Sul estão efetivamente convergidas à IFRS 3. Nos demais países, Índia e China diferenciam-se em alguns quesitos relacionados ao alcance da norma, à não abrangência de orientações específicas e ao tratamento diferenciado do ágio na Índia, seguindo em um processo de harmonização, enquanto que apenas a Rússia não possui, atualmente, tratamento contábil específico sobre o tema.

**Palavras-chave:** Combinação de negócios. Contabilidade internacional. BRICS. IFRS 3 (*Business Combinations*).

### ABSTRACT

The increase of business combination transactions in emerging countries belonging to the BRICS (Brazil, Russia, India, China and South Africa) observed in recent years, within a context of internationalization of accounting standards, brings up several issues relating to the accounting treatment of business combinations in each country. In this context, the aim of this article was the

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Artigo apresentado para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - COA, como quesito parcial para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Ms. Letícia Medeiros da Silva, em julho de 2014. E-mail: vitória.bandeira@br.pwc.com

comparative analysis about the levels of adherence to the international accounting standard on business combinations: IFRS 3 Business Combinations in each country, highlighting the main similarities and differences between IFRS and the accounting practices adopted in BRICS. The method of study used was the documentary research, which gathered, mainly, studies, researches, accounting standards and principles, inside a qualitative approach, using as a comparative basement the international accounting standards of business combinations. As a result, it was observed that only the accounting practices adopted in Brazil and South Africa are effectively converged to IFRS 3. In other countries, India and China differ on some issues related to the scope of the rule, specific guidance not used and to the different treatment of goodwill in India. Because of this, both countries follow a harmonization process, while only Russia has no specific accounting treatment about this subject currently.

**Keywords:** Business combinations. International accounting standards. BRICS. IFRS 3 (Business Combinations).

## 1 INTRODUÇÃO

Apesar do tímido crescimento observado nos últimos anos, a economia global possui perspectivas positivas no que diz respeito a alguns segmentos de negócios e ao incremento do mercado como um todo (ANÁLISE..., 2013). Neste sentido, as empresas se veem obrigadas a explorar novas opções de investimento a fim de propor melhorias e agregar valor ao seu negócio, tanto em favor de seu ambiente interno quanto em benefício de toda a sociedade, ultrapassando suas fronteiras de origem.

Considerando este cenário de interdependência global, é evidente o elevado número de operações de combinação de negócios que ocorrem por todo o mundo, tendo em vista, principalmente a criação de condições favoráveis para a adequada exploração dos recursos das companhias envolvidas frente ao ambiente competitivo que se estabelece. Segundo dados publicados pela consultoria PwC (2014), somente nos quatro primeiros meses do ano de 2014 houve um incremento do número de transações (fusões e aquisições) ocorridas no Brasil, atingindo um total de 260 operações, contra 258 no mesmo período em 2013, o qual cresceu ainda 5,8% quando comparado ao mesmo período de 2012. Deste modo, empresas que desejam seguir atuando com destaque no mercado, objetivando o alcance das suas metas, o fortalecimento do seu patrimônio e uma estrutura sólida, estarão cada vez mais expostas aos investidores externos.

Dentro de um contexto econômico de desenvolvimento destacam-se como principais motivadores os países emergentes pertencentes aos BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África

do Sul. Segundo divulgação da Agência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, 2013), 20% do fluxo total dos Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) concentraram-se nesta fatia econômica, em 2012, confirmando sua atratividade no mercado. Além disso, um estudo realizado por sócios da Mazars e Marccus Partners em fevereiro de 2013 evidenciou a visão atrativa dos investidores estrangeiros em relação aos mercados emergentes, especialmente quando comparados a mercados consolidados e maduros. Ainda assim, as inúmeras oportunidades e desafios presentes neste grupo podem ser justificados também por meio da potência destes cinco países, que juntos aproximam-se de 20% do conjunto dos Produtos Nacionais Brutos (PNBs), além de concentrarem 42% da população global, conforme evidenciado por Ouro-Preto (2012).

Neste contexto, com o objetivo de acompanhar os processos de combinação de negócios e auxiliar os entes envolvidos nos mesmos, as normas internacionais de contabilidade são um forte aliado às novas operações de mercado, estreitando e beneficiando o relacionamento entre os países (SCHMIDT, 2010). Considerando o ambiente ainda não concretizado de convergência a essas normas em um cenário global, faz-se necessário um estudo comparativo entre os níveis de adoção ao IFRS 3 (*Business Combination*) entre os países pertencentes ao acrônimo BRICS. Isto, com o objetivo de elucidar os principais pontos sobre o assunto, tomando como base a literatura, trabalhos científicos anteriormente elaborados e as próprias normas e pronunciamentos contábeis utilizadas pelos países do grupo neste processo de convergência.

Este estudo possui como objetivo geral evidenciar os níveis de adoção da norma internacional sobre combinação de negócios (IFRS 3 *Business combinations*) nos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), destacando quais são suas principais divergências e semelhanças dentro de um contexto de ampliação da economia e de forte demanda por investimentos em potências de mercado, possuindo como problema de pesquisa: **“Qual é o nível de aderência à norma contábil internacional sobre combinação de negócios (IFRS 3) dos BRICS?”**. A resposta a este problema irá possibilitar a observação de quais orientações são utilizadas pelos BRICS com base na normatização internacional, permitindo ao leitor ou potencial investidor que tenha interesse em realizar uma operação de negócios neste bloco, constatar quais são os temas de destaque com relação às práticas contábeis utilizadas nestes países, bem como servindo como importante fonte de pesquisa tendo em vista o escasso arcabouço literário existente sobre o tema.

A abrangência deste estudo está apoiada no nível de aderência à norma internacional de contabilidade: IFRS 3 e à sua utilidade pelos países em desenvolvimento, limitando-se a existência ou não dos procedimentos de adaptação à mesma, bem como à disponibilidade e nível de atualização do material pesquisado. Considerando a escassa quantidade de literatura e de trabalhos científicos existentes que abordam este assunto, os avanços esperados para os resultados da pesquisa são nítidos, assim como a contribuição acadêmica e científica, proporcionando uma base de estudo para futuras consultas e pesquisas sobre esta matéria.

Este artigo possui como estrutura de apresentação: a introdução, em seu primeiro Capítulo, partindo de um contexto atual da economia relacionado ao ambiente favorável dos investimentos em um nível macro de análise, discorrendo sobre a relação da contabilidade internacional ao tema, bem como sobre os países objeto do estudo, até chegar ao problema de pesquisa proposto para o trabalho. A seção seguinte, exposta no Capítulo 2 (referencial teórico), aborda em quatro tópicos principais os conceitos e definições de diferentes autores sobre: as origens das diferenças na contabilidade internacional; o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade; a combinação de negócios (necessidade de convergência e IFRS 3); o contexto histórico e perspectivas atuais dos BRICS, levando em consideração ainda a utilização de dados e informações estatísticas e atuais sobre investimentos e perspectivas de mercado e, por fim, um breve resumo sobre a pesquisa de estudos relacionados ao tema em questão. No Capítulo 3 discorre-se sobre os procedimentos metodológicos de pesquisa utilizados para o fim deste estudo, de acordo com os dizeres da literatura aplicável. Os dados sobre o tema são analisados no capítulo posterior (Capítulo 4), segregados por país (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), o que possibilita, ao final da seção, a comparação destas informações em relação ao IFRS 3 (*Business Combinations*). Por fim, as considerações finais sobre a análise realizam comprovação de todos os temas abordados no estudo, no Capítulo 5, analisando seus benefícios com base na comparação realizada entre o nível de aderência dos países à norma internacional.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Estão contemplados nesta seção, os principais conceitos e definições acerca das normas internacionais de contabilidade, retratando, desde a origem das diferenças existentes entre os

sistemas e modelos contábeis utilizados nos países, até o processo atual de convergência ao IFRS (*International Financial Reporting Standards*). Em seguida, a combinação de negócios é abordada sob a ótica da convergência e padronização do seu tratamento, tendo em vista o atual ambiente de negócios e as necessidades de mercado, sendo, portanto, demonstrada sobre os dizeres da norma internacional (IFRS 3 *Business Combinations*).

A origem e evolução do agrupamento econômico dos países pertencentes ao BRICS também são apresentadas neste referencial teórico, assim como suas atuais perspectivas dentro de um cenário econômico.

## 2.1 CONTABILIDADE: DIFERENÇAS INTERNACIONAIS

O enquadramento da contabilidade como ciência social aplicada, segundo Niyama (2010, p.15), é determinado pelas influências do ambiente sob o qual a mesma atua, refletindo, por meio de valores culturais, tradição histórica, estrutura política, econômica e social, nas práticas contábeis de uma nação, de modo geral. Além disso, o mesmo considera que a evolução destas práticas contábeis “pode estar vinculada ao nível de desenvolvimento econômico de cada país”.

Ao tratar a contabilidade como a linguagem dos negócios, o autor argumenta sobre a importância dos relatórios contábeis como “instrumento de processo decisório em nível internacional, principalmente no atual cenário de globalização dos mercados”, bem como sobre os diferentes critérios utilizados entre os países para reconhecer e mensurar cada transação, o que dificulta a compreensão desta linguagem entre os mesmos, devido à falta de uniformidade. A origem de tais diferenças, relacionadas ao ambiente econômico e critérios contábeis praticados pelos países, conforme abordado pelo autor, está vinculada à classificação dos seus sistemas e aos modelos contábeis utilizados nos mesmos.

### 2.1.1 Classificação dos sistemas contábeis

A analogia feita por Nobes (1987, p.53, tradução nossa) ao relacionar a utilização do mecanismo de classificação como “ferramenta básica” pelos diferentes ramos da ciência em seus estudos evidencia a importância de classificar os diferentes sistemas contábeis entre os países, da mesma forma em que “A tabela periódica de elementos de Mendeleev e o sistema de

classificação de Lineu são fundamentais para a química e biologia, respectivamente”. A utilização desta ferramenta pelos pesquisadores no âmbito dos sistemas contábeis nacionais, no entanto, não foi considerada uma tarefa fácil. Segundo Nobes e Parker (1995<sup>2</sup>) apud Niyama (2010, p.16): “O número de tentativas que têm sido feitas para classificar sistemas contábeis nacionais é o mesmo esforço que os biólogos tentam fazer para classificar a fauna e a flora”.

Diante dessas tentativas de classificação dos diferentes sistemas contábeis entre os países, bem como diante de estudos realizados por diversos autores sobre as discutíveis classificações e influências consideradas por eles, dois grandes grupos possuem destaque: o modelo Anglo-saxão e o modelo Continental. Em sua obra, Niyama (2010, p.16) apresenta os países que compõem cada modelo, assim como as características predominantes dos mesmos, conforme descritos no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Diferenças entre os modelos Anglo-saxão e Continental**

	<b>Modelo Anglo-saxão</b>	<b>Modelo Continental</b>
<b>Países</b>	Grã-Bretanha (incluindo Inglaterra, País de Gales, Irlanda e Escócia), Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos da América, Canadá, Malásia, Índia, África do Sul e Cingapura.	França, Alemanha, Itália, Japão, Bélgica, Espanha, países comunistas (Europa Oriental), países da América do Sul, entre outros.
<b>Características predominantes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existência de uma profissão contábil forte e atuante;</li> <li>• Sólido mercado de capitais, como fonte de captação de recursos;</li> <li>• Pouca interferência governamental na definição de práticas contábeis; e</li> <li>• As demonstrações financeiras buscam atender, em primeiro lugar, os investidores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Profissão contábil fraca e pouco atuante;</li> <li>• Forte interferência governamental no estabelecimento de padrões contábeis, notadamente a de natureza fiscal;</li> <li>• As demonstrações financeiras buscam atender primeiramente os credores e o Governo em vez dos investidores; e</li> <li>• A importância de bancos e outras instituições financeiras (inclusive governamentais) em vez de recursos provenientes do mercado de capitais como fonte de captação pelas empresas.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base em Niyama (2010, p.16)

Abordados pela maioria dos autores, os modelos Anglo-saxão e Continental compreendem a classificação de diferentes países de acordo com suas características predominantes. No entanto, é importante salientar que tais categorias podem ser discutíveis em alguns casos, onde características específicas ou correntes filosóficas seguidas por certos países não se enquadram no modelo o qual o mesmo está inserido, podendo até mesmo, alguns países, não serem classificáveis em um ou outro modelo contábil. Do mesmo modo, a pesar das

<sup>2</sup> NOBES, C.; PARKER, R. Comparative international accounting. 4 ed. Prentice Hall International, 1995

peculiaridades que influenciam as práticas contábeis em cada nação, como: a estrutura social e de mercado, cultura e política, a segregação realizada entre os modelos contábeis (mesmo não sendo definitiva e incontestável) auxilia na melhor compreensão das causas das diferenças internacionais entre os países em busca da harmonização (NIYAMA, 2010).

### **2.1.2 Causas das diferenças internacionais**

Apesar de não haver, na literatura mundial, uma data exata que defina o início dos estudos sobre contabilidade internacional, pode ser traçado o período após o término da Segunda Guerra Mundial e o restabelecimento do comércio internacional, por volta de 1950 e 1960 (NIYAMA, 2010, p.21). O mesmo autor defende, neste contexto, que fatores como “o conjunto de leis, regras, filosofias, procedimentos e objetivos” de cada país podem impactar os sistemas contábeis dos mesmos, dependendo do seu grau de influência. Isto, por meio da reunião de diversas pesquisas realizadas por autores relacionadas ao tema.

Em paralelo a este estudo, os autores Carmo, Carvalho e Ribeiro (2011, p.246), relacionam em seu artigo os diversos fatores ambientais às causas das diferenças entre os sistemas contábeis dos países:

O sistema contábil adotado por um país (conjunto de normas e práticas contábeis) é um reflexo da interação de diversos fatores ambientais. Dessa forma, cada sistema se molda para atender as necessidades específicas da sociedade à qual pertence e, assim, ajudam a explicar os distintos modelos contábeis presentes entre as nações.

Neste mesmo artigo, os autores realizaram um quadro comparativo, com base em trabalhos elaborados sobre o tema, resumindo as principais causas das diferenças entre os sistemas contábeis dos países, de acordo com a visão de cada autor, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 2 – Principais causas das diferenças entre os sistemas contábeis

Causas das diferenças	Nobes e Parker (1991)	Radebaugh e Gray (1997)	Choi e Meek (2002)	Belkaoui (2004)	Elliot e Elliot (2002)	Douppnik e Perera (2007)
Sistema Jurídico	x	X	x	x	x	x
Sistema de Financiamento	x	X	x	x	x	x
Nível do Desenvolvimento Econômico		X	x			
Cultura e Língua	x	X	x	x	x	x
Influência Tributária	x	X	x	x	x	x
Força da Profissão Contábil	x	X			x	
Inflação	x	X	x			x
Nível de Desenvolvimento da Teoria e Educação Contábil	x	X	x		x	
Influência Política e Econômica Externa		X	x	x		x
Acidentes Históricos / Crises	x	X			x	

Fonte: Carmo, Carvalho e Ribeiro (2011, p.246)

Destacado de forma unânime entre os pesquisadores, o sistema jurídico possui grande influência sobre as demais diferenças internacionais. O sistema legal vigente decorre do reconhecimento de duas grandes correntes do direito: o *common-law* (direito consuetudinário ou não legalista) e o *code-law* (direito romano ou legalista): capazes de “influenciar o comportamento e o direcionamento que um país pode assumir, inclusive quanto à profissão contábil e ao *financial reporting*.”. Do mesmo modo é possível identificar a relação entre os modelos Anglo-saxão e Continental com os sistemas jurídicos presentes nos países: não legalista e legalista, respectivamente (BELKAOUI, 2000; ELLIOT; ELLIOT, 2002; NOBES, 1998; RADEBAUGH; GRAY, 1993, SAUDAGARAN, 2004<sup>3</sup> apud NIYAMA, 2010, p. 24-25):

a) sistema legal de um país baseado em *common-law* é predominante em países como Grã-Bretanha, Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, onde não se faz necessário detalhar as regras a serem aplicadas para todos os casos ou para todas as situações, e também focando o que deve ser evitado (presume-se que o que não vem a ser proibido é aceito [...]).

b) sistema legal de um país baseado em *code-law*, predominante em países como Alemanha, França e Japão tem resultado em uma estrutura legal, onde é requerido um elevado grau de detalhamento das regras a serem cumpridas, incluindo procedimentos a serem observados pelas empresas.

<sup>3</sup>BELKAOUI, A. R. Accounting theory. 4 ed. London: Thomson Learning, 2000; ELLIOT, B.; ELLIOT, J. Financial accounting and reporting. 6 ed. Prentice Hall Europe, 2002; NOBES, C. Towards a general model of reasons for international differences in financial reporting. Abacus, v. 34, nº 2, p. 162-187, 1998; RADEBAUGH, L. H.; GRAY, J. S. International accounting & multinational enterprise. 4 ed. New York: The Lehigh Press, 1993; SAUDAGARAN, S. M. International accounting: a user perspective. 2 ed. Cincinnati: South Western, 2004.

A partir da definição histórica do direito romano e do direito consuetudinário e de sua identificação com os modelos contábeis Anglo-saxão e Continental, respectivamente, é possível perceber o impacto destas duas correntes sobre o tratamento contábil utilizado por estes países, sendo evidenciado, do mesmo modo, pelos autores Lopes e Martins (2007, p.53):

A tradição legal afeta diretamente o tratamento contábil e sua operacionalização. Como linha geral, percebemos que nos países que adotam o direito romano (*code law*) a contabilidade sofre um processo de regulamentação muito intenso. [...] Em países que adotam o direito consuetudinário (*common law*), a contabilidade é menos regulada, ou, quando é regulada, essa regulamentação não é emitida pelo governo, e sim por órgãos da iniciativa privada.

O sistema de financiamento também foi considerado de forma unânime pelos autores como causa das diferenças internacionais entre os países, podendo ser o mesmo baseado tanto no mercado de capitais quanto na captação de crédito (fonte governamental ou de instituições financeiras), direcionando, neste sentido, a emissão das informações contábeis visando atender aos seus respectivos usuários: investidores ou governo e bancos (WEFFORT, 2005).

Os países classificados de acordo com o sistema jurídico *common-law*, normalmente possuem maior relação com o acionista externo, em razão da sua maior dependência do mercado de capital como fonte de financiamento, refletindo, por sua vez, em uma maior evidenciação pública de suas demonstrações financeiras. Por outro lado, a relação observada entre os países que adotam o direito romano (*code-law*) com o governo e as instituições financeiras: principais bases de financiamento é evidenciada, do mesmo modo, pela comunicação privada, restrita ao controlador da empresa e aos bancos ou governo (LA PORTA et al., 1998, GERNON; MEEK, 2001, HABIB, 2007<sup>4</sup> apud CARMO; CARVALHO; RIBEIRO, 2011).

Da mesma maneira, as influências da cultura e língua e dos sistemas tributários de cada país foram consideradas de forma comum pelos pesquisadores, contribuindo, portanto, para a origem das diferenças entre as práticas contábeis internacionais.

Neste contexto, nota-se que a classificação dos sistemas contábeis e as diversas teorias existentes para a origem das diferenças internacionais subsidiam o atual processo de convergência, servindo como base para o entendimento das diferenças existentes entre os países.

---

<sup>4</sup> LA PORTA, Rafael et al. Law and Finance. Journal of Political Economy, v.106, n. 6, pp.1113-1155, 1998; GERNON, Helen; MEEK, Gary K. Accounting an International Perspective. 5 ed. New York: Irwin/Mc-Graw-Hill, 2001; HABID, A. Legal Environment, Accounting Information, Auditing and Information Intermediaries: survey of the empirical literature. Journal of Accounting Literature, v. 26, 2007.

## 2.2 IFRS: O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA

Os diferentes sistemas e modelos contábeis utilizados em cada país constituem a raiz das divergências existentes na contabilidade internacional atual, as quais estão refletidas na dificuldade de compreensão e interpretação das demonstrações contábeis entre os países. Atualmente, inseridos em um cenário global de negócios, os relatórios contábeis constituem fonte de informações de natureza econômico-financeira e de avaliação de riscos, sendo utilizados por investidores como forma de mensuração de oportunidades, podendo determinar a concretização de seus negócios. A expansão de sua importância excedeu as fronteiras de sua utilidade, tornando-se nitidamente necessária a busca pela harmonização desta linguagem entre os países, com vistas a maior comparabilidade e compreensão da contabilidade (NIYAMA, 2010).

Neste sentido, considerada pelo autor como “linguagem dos negócios”, o processo atual de convergência às normas internacionais de contabilidade está ocorrendo em diversos países, por meio, principalmente da atuação do órgão responsável pela emissão de tais normatizações (IFRS - *International Financial Reporting Standards*): o IASB (*International Accounting Standards Board*), o qual possui como objetivo central o desenvolvimento “com base em princípios claramente articulados, de um conjunto de normas de contabilidade de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e aceitáveis globalmente” (IFRS FOUNDATION, 2014b, p. 1).

Ao abordar o processo de adoção às normas internacionais, cabe salientar a necessidade de diferenciação entre algumas definições frequentemente utilizadas na abordagem deste tema: harmonização, padronização e convergência. Weffort (2005, p.21) destaca que a harmonização “visa a uma redução das diferenças nas práticas contábeis, mas não sua eliminação”, considerando, deste modo, que existem diferenças entre os países decorrentes do direcionamento que cada um estabelece para atender “às suas características e necessidades específicas”, enquanto que a padronização “pretende tornar obrigatória a adoção de padrões contábeis para todos os países”. Já o termo convergência, que passou a ser utilizado recentemente, possui sentido semelhante ao da padronização, objetivando um processo de adoção integral das normas contábeis internacionais (IKUNO et al., 2010).

O processo de convergência, conduzido pelo IASB e demais conselhos e comitês representantes está ocorrendo atualmente em nível global, estando presente em um mais de 120 nações, as quais apresentam níveis diferenciados de adoção e aplicação das normas. (IAS PLUS,

2014b). Dentre os países pertencentes aos BRICS, objeto de análise deste estudo, a maioria encontra-se em processo de convergência e harmonização, possuindo ainda peculiaridades e diferenças tanto com relação à exigência da norma (níveis de requerimento), quanto em função de alterações, sejam originadas de reduções das alternativas permitidas pela regra internacional, sejam advindas de adições de divulgações suplementares, tendo em vista as suas particularidades regionais:

- a) Brasil: no Brasil as companhias abertas necessitam publicar suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com a IFRS desde 2010, a partir da emissão da Lei 11.638/07 como forma de alteração à Lei das Sociedades por Ações, de 1976. A adoção entre o período de 2007 e 2009 foi opcional (permitida) para estas entidades. A partir desta nova legislação, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) passou a determinar para as companhias abertas a adoção das normas contábeis de acordo com os padrões internacionais, sendo substancialmente apoiada pelo órgão normativo CPC (Comissão de Pronunciamentos Contábeis) responsável pelo estudo, desenvolvimento e emissão de pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações como forma de direcionamento à IFRS para as empresas brasileiras (FREIRE et al, 2012);
- b) Rússia: o ministério das Finanças da Federação Russa (MOF – *Ministry of Finance of the Russian Federation*) possui um importante papel no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade no país, desempenhando tanto as funções de organismo oficial responsável pela contabilidade e relatórios financeiros, quanto de corpo de endosso para a implementação da IFRS. Neste contexto, observa-se um grande avanço quanto à convergência internacional nos últimos dois anos na Rússia, tendo em vista a aprovação em 2011, por meio da Resolução nº 107, da IFRS para uso no país, a qual foi efetivada a partir da emissão das Leis: 208-FZ (*On Consolidated Financial Statements*) e 402-FZ (*On Accounting*) pelo governo da Rússia em conjunto com o Banco Central, onde as normas internacionais de contabilidade elaboradas pelo IASB passaram a ser requeridas para: todas as companhias listadas em bolsa de valores; bancos; seguradoras; e quaisquer outras entidades que preparem demonstrações financeiras consolidadas devido a outros requerimentos legais. A exceção ao uso do IFRS se aplica para as entidades que utilizam atualmente o US GAAP e para as entidades que possuam apenas títulos de dívida (não patrimoniais)

negociados no mercado público, as quais não estão obrigada a adotar a IFRS até 2015, estando requeridas, deste modo a preparar e publicar suas demonstrações financeiras de acordo com os Princípios Contábeis Russos (RAP *Russian Accounting Principles*). (IFRS FOUNDATION, 2014a);

- c) Índia: como organismo responsável pela aplicação das normas internacionais na Índia, o Instituto dos Contabilistas da Índia (ICAI – *Institute of Chartered Accountants of India*) está realizando esforços, desde 2007, com vistas à implementação da IFRS no país, a qual ainda não é exigida pela legislação local. O ICAI não optou pela adoção direta às normas internacionais, decidindo por estabelecer um conjunto completo de normas contábeis, as chamadas Ind AS, elaboradas com base na IFRS, porém adaptadas para refletir as reais condições do país. No entanto, a tentativa do Governo e do ICAI de aplicação das Ind AS em abril de 2011 não foi efetivada, em decorrência, essencialmente, de questões relacionadas ao fisco. Ainda sim, as Ind AS estão sendo constantemente revisadas pelo organismo responsável e reformuladas de acordo com as novas normas e alterações emitidas pelo IASB. Em termos de legislação contábil, o Conselho de Valores Mobiliários da Índia (SEBI *Securities Exchange Board of India*) exige que todas as empresas cujas subsidiárias possuam títulos negociados no mercado apresentem suas demonstrações financeiras consolidadas para bolsa de valores de acordo com as normas contábeis aprovadas pelo Governo Central da Índia (Lei das Sociedades, 1956), tornando optativa a sua elaboração em conformidade com a IFRS. No caso de resultados financeiros separados demonstrados em bolsa de valores, sua apresentação seguirá de acordo com GAAP Indiano (IFRS FOUNDATION, 2014a);
- d) China: em termos de status do processo de convergência, a República Popular da China adota suas normas contábeis nacionais (China GAAP), as quais se encontram substancialmente convergidas às IFRS, sendo observadas, no entanto, algumas diferenças entre o GAAP chinês e a IFRS. O Departamento de Contabilidade Regulatória do Ministério das Finanças da China é o organismo responsável pela definição das normas contábeis, bem como o organismo oficial de normatização no país. Com relação às entidades nacionais com títulos negociados no mercado de valores mobiliários, a utilização da IFRS não é permitida, estando todas estas

companhias sujeitas às normas contábeis chinesas, emitidas pelo Ministério de Finanças do país. Do mesmo modo, não há regulamentação sobre a utilização das normas internacionais para empresas estrangeiras que negociem no mercado de valores mobiliários chineses (IFRS FOUNDATION, 2014a);

- e) África do Sul: na África do Sul, as normas internacionais de contabilidade são requeridas para todas as empresas nacionais ou estrangeiras, com títulos negociados na Bolsa de Valores de Joanesburgo (JSE – *Johannesburg Stock Exchange*) desde janeiro de 2005, bem como para as pequenas e médias empresas. A partir de maio de 2011, a nova Lei das Sociedades aprovada pelo governo sul-africano, em substituição à versão de 2008, permitiu o uso tanto da IFRS, IFRS para pequenas e médias empresas, quanto do SA GAAP, sendo este último removido pelos organismos reguladores, o qual deixou de ser aplicável para os exercícios iniciados após dezembro de 2012 (IFRS FOUNDATION, 2014a).

Apesar de ainda não estarem todos totalmente alinhados à IFRS, percebe-se um grande avanço e esforço por parte dos organismos reguladores de cada país tendo em vista o processo de adoção e formalização de leis para a exigência destas normas tanto para as companhias abertas, quanto para demais empresas locais nos últimos anos.

### 2.3 COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Considerada por Rasmussen (1989, p.13) uma das “ferramentas para o crescimento e a expansão econômica”, as técnicas de fusões e aquisições empresariais foram destacadas pelo autor como métodos do planejamento estratégico de empresas, utilizados tanto em nível doméstico, quanto em um cenário de expansão internacional. Tangencialmente, Perez Junior e Oliveira (2010, p.255) argumentam que a “negociação de empresas é uma excelente oportunidade para grandes ganhos de capital.”, chamando a atenção, no entanto, para a complexidade dos aspectos operacionais, fiscais e legais presentes na maioria das negociações envolvendo fusões e aquisições de empresas, demandando, desta forma, a contratação de profissionais especializados nestes segmentos.

As modalidades de combinação de negócios conceituadas abaixo são abordadas pela Lei nº 6404/76 em seus artigos 223 a 229 e consistem em três: incorporação, fusão e cisão (BRASIL,

1976). Com base na legislação, Perez Junior e Oliveira abordam o conceito de cada operação de negócio, conforme quadro resumo abaixo:

**Quadro 3 – Combinações de negócios: Lei 6.404/76**

<b>Incorporação</b>	<b>Fusão</b>	<b>Cisão</b>
É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, deixando de existir as sociedades incorporadas.	É a operação pela qual se unem uma ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.	É a operação pela qual a sociedade transfere parcelas (total ou parcialmente) do patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base em Perez Junior e Oliveira (2010, p.268, 288 e 293)

Segundo Schmidt (2010, p.2), as novas condições de mercado determinadas por meio do conhecido processo de globalização trazem ao mundo dos negócios novos cenários, como por exemplo: “a abertura dos mercados, com expressivos fluxos de capitais ingressando nos países e com empresas cada vez mais captando recursos no exterior”, as quais implicam em maior concorrência entre as entidades que buscam, desta maneira, a melhoria constante de seus negócios, seja por meio de sua diversificação, seja por meio de sua ampliação. Neste sentido, o autor argumenta sobre o crescimento das operações de negócios como exemplos claros de melhorias às empresas que desejam se desenvolver através de investimentos externos.

Aliado a este recente cenário econômico de expansão e de novas operações estão as normas contábeis internacionais aplicáveis às combinações de negócios, as quais são necessárias para conceder maior confiabilidade e atrair os possíveis investidores de todo o mundo. Em paralelo, o autor destaca em seu livro a importância da padronização das normas contábeis de combinação de negócios em nível global (SCHMIDT, 2010 p.2):

Neste contexto, surgem problemas relacionados ao tratamento contábil aplicável a essas concentrações de empresas, sendo necessário identificar as principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil das combinações de negócios, a fim de harmonizar as práticas contábeis adotadas pelos mais diversos países que estão participando ativamente do atual mundo dos negócios, os quais podem ser compostos por grupos de empresas que atuam nas mais diversas partes do globo, bem como por companhias que angariam fundos nos mais distintos mercados de capitais.

Tendo em vista o atual cenário de globalização, inter-relação de mercados e as diversas dificuldades relacionadas ao tratamento contábil das operações negócios entre os países, a realização da análise sobre as comparações existentes entre as normas internacionais de combinação de negócio nos BRICS possui como alicerce os principais conceitos e dizeres abordados pelo IFRS 3 (*Business Combination*), tratados no próximo tópico.

### 2.3.1 IFRS 3 – *Business Combinations*

A norma contábil internacional que dispõe sobre as combinações de negócios (IFRS 3) foi emitida pelo IASB em janeiro de 2008, em substituição a sua antiga versão de 2004, e está em vigor desde então, para operações ocorridas a partir do dia 1º de janeiro de 2009 (IAS PLUS, 2014a).

Sua estrutura está dividida, basicamente, em: objetivo; alcance e definições; princípios sobre reconhecimento; mensuração; e divulgação envolvendo o método de aquisição, bem como a explicação de situações e de transações específicas em uma combinação de negócios. Da mesma forma, a norma trata de sua aplicabilidade quanto ao período de vigência e de transição, trazendo em seus dois apêndices, ao final, a definição dos termos-chave e diversos exemplos sobre a sua aplicação. Com objetivo de facilitar o entendimento de sua estrutura, o quadro abaixo demonstra um resumo sobre as seções abordadas pela IFRS 3 e seus respectivos itens no pronunciamento:

**Quadro 4 – Estrutura IFRS 3 – *Business Combinations***

<b>Descrição</b>	<b>Item</b>
<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DE UMA COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS</b>	<b>3</b>
<b>MÉTODO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>4-53</b>
Identificação do adquirente	6-7
Determinação da data de aquisição	8-9
Reconhecimento	10-17
Mensuração	18-20
Exceções aos princípios de reconhecimento e mensuração	21-31
Ágio ( <i>goodwill</i> ) ou ganho em compra vantajosa	32-40
Orientações adicionais para aplicação do método de aquisição a tipos específicos de combinação de negócios	41-44
Período de mensuração	45-50
Determinação de qual parte da transação de uma combinação de negócios	51-53
(continua)	

(continuação)	
<b>MENSURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO SUBSEQUENTES</b>	<b>54-58</b>
<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>59-63</b>
<b>DATA DE VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO</b>	<b>64-68</b>
Apêndice A – Definições	
Apêndice B – Guia de aplicação	

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base na IFRS 3 Business Combinations (2008, tradução nossa)

Os aspectos principais evidenciados pela norma, conforme demonstrados no quadro acima, serão abordados nesta seção de forma abrangente, a fim de direcionar a pesquisa ao seu objetivo geral de evidenciar as divergências e semelhanças entre os níveis de adoção desta norma nos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Neste sentido, a definição de alguns termos básicos utilizados são apresentados no Apêndice A da IFRS 3, promovendo um melhor entendimento sobre a mesma:

**Quadro 5 – Principais termos e definições da IFRS 3 – *Business Combinations***

<b>Adquirida</b>	Negócio ou negócios cujo controle é obtido pelo adquirente por meio de combinação de negócios.
<b>Adquirente</b>	Entidade que obtém o controle da adquirida.
<b>Data de aquisição</b>	Data em que o adquirente obtém o controle da adquirida.
<b>Negócio</b>	Conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.
<b>Combinação de negócios</b>	Uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios. Transações por vezes referidas como " <i>true mergers</i> " ou " <i>mergers of equals</i> " também são utilizadas como combinações de negócios neste IFRS.
<b>Contraprestação contingente</b>	Normalmente, são obrigações assumidas pelo adquirente de transferir ativos ou participações societárias adicionais aos antigos proprietários da adquirida, caso certos eventos futuros ocorram ou determinadas condições sejam satisfeitas. Contudo, uma contraprestação contingente também pode dar ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação previamente transferida ou paga, caso determinadas condições sejam satisfeitas.
<b>Participação societária</b>	Para os propósitos desta IFRS, essa expressão é utilizada de forma ampla, tanto no sentido de participação de um investidor no capital de suas investidas, quanto da participação em entidades de mútuo.
<b>Valor justo</b>	Preço pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação entre participantes do mercado na data de mensuração.
<b>Ágio</b>	Ativo que representa os benefícios econômicos futuros resultantes de outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios, os quais não possam ser individualmente identificáveis e separadamente reconhecidos.
<b>Identificável</b>	Um ativo é identificável quando ele: (a) for separável, ou seja, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou em conjunto com outros ativos e passivos identificáveis ou contrato relacionado, independentemente da intenção da entidade em fazê-lo; ou (b) surge de um contrato ou de outro direito legal, independentemente de esse direito ser transferível ou separável da entidade e de outros direitos e obrigações.
(continua)	

(continuação)	
<b>Ativo intangível</b>	Ativo não-monetário identificável e sem substância física.
<b>Entidade de mútuo</b>	Uma entidade que não seja detida pelo investidor, que ofereça distribuição de dividendos, custos baixos ou outros benefícios econômicos diretamente para seus proprietários, membros ou participantes.
<b>Participação de Não Controladores (PNC)</b>	Parte do patrimônio líquido de controlada não atribuível direta ou indiretamente a controladora.
<b>Proprietários</b>	Para os propósitos desta IFRS, esse termo é utilizado de forma ampla, tanto para incluir os detentores de participação societária em uma sociedade, quanto os proprietários, membros ou participantes de entidade de mútuo.

Fonte: Apêndice A da IFRS 3 – Business Combinations (2008, tradução nossa).

O escopo de análise desta norma não é aplicado à: formação de empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*); aquisição de ativo ou grupo de ativos que não constitua um negócio; e combinação de entidades ou negócios sob controle comum.

De acordo com a norma (IFRS 3), as informações fornecidas nas demonstrações financeiras emitidas por entidades sobre combinação de negócios e seus efeitos devem possuir como características: a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade, as quais constituem o objetivo desta IFRS. Desta forma, a norma estabelece os princípios e requisitos sobre como a adquirente deve (IFRS 3, 2008, p.1, tradução nossa):

- (a) reconhecer e mensurar, em suas demonstrações financeiras, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e qualquer participação não controladora na adquirida;
- (b) reconhecer e mensurar o ágio adquirido na combinação de negócios ou um ganho em uma compra vantajosa; e
- (c) determinar quais informações divulgar para permitir aos usuários de demonstrações financeiras avaliarem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.

Neste sentido, o seu princípio fundamental baseia-se no reconhecimento dos ativos adquiridos e passivos assumidos por seus valores justos na data de aquisição e na divulgação de informações que possibilitem aos usuários avaliarem a natureza dos efeitos financeiros desta aquisição (IAS PLUS, 2014a).

A contabilização de uma combinação de negócios deverá ser efetuada através do método de aquisição, exceto se tal operação envolver a formação de *joint ventures*, combinações de entidades ou negócios sob controle comum, tampouco a aquisição de um ativo ou grupo de ativos que não constituam um negócio (tópicos não aplicados pela IFRS 3). O método de aquisição é aplicado a partir das seguintes condições: identificação da adquirente (entidade que obtém o

controle sobre a adquirida em decorrência de uma combinação de negócios); determinação da data de aquisição (momento no qual a adquirente obtém o controle da adquirida); reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, passivos assumidos, e qualquer participação não controladora (PNC) na empresa adquirida; e reconhecimento e mensuração do ágio ou ganho obtido com uma compra vantajosa. Isto, levando em conta, de modo equivalente, os termos contratuais, as condições econômicas, as políticas operacionais ou contábeis da adquirente e outros fatores existentes na data de aquisição.

O método do valor justo é aplicado para a avaliação de cada ativo e passivo identificável na data de aquisição (com número limitado de exceções), enquanto que qualquer componente da PNC em uma aquisição é mensurado pelo valor justo ou pela parcela proporcional de participação da PNC sobre os ativos líquidos identificáveis da adquirida. Os demais componentes da participação não controladora devem ser mensurados com base no valor justo na data de aquisição, caso o IFRS não requeira outra base de mensuração.

Após o reconhecimento de ativos identificáveis, passivos e quaisquer participações não controladoras, a norma exige a identificação de quaisquer diferenças para a mensuração do ágio entre:

- a) o total da contrapartida transferida; qualquer PNC adquirida; o valor justo na data de aquisição da participação patrimonial detida anteriormente pela adquirente na adquirida (no caso de uma combinação de negócios realizada em etapas); e
- b) os ativos líquidos identificáveis adquiridos.

De forma simplificada, a equação para determinação do ágio pode ser visualizada no quadro abaixo:

**Quadro 6 – Equação simplificada para determinação do ágio**

<b>Ágio</b>	=	Contraprestação transferida	+	Valor da PNC adquirida	+	Valor justo de participação patrimonial anterior	-	Ativos líquidos adquiridos
-------------	---	-----------------------------	---	------------------------	---	--	---	----------------------------

Fonte: IAS Plus, IFRS 3 – Business Combination (2014a, tradução nossa)

Caso a diferença entre os itens acima seja negativa a adquirente obteve ganho em uma compra vantajosa, o qual será reconhecido pela mesma no resultado. Uma combinação de negócios efetuada em etapas ocorre quando a adquirente realiza o aumento de sua participação

societária já existente, tornando-se deste modo, controladora da entidade adquirida, sendo a participação societária mensurada pelo seu valor justo, na data de aquisição e os ganhos ou perdas provenientes desta operação reconhecidos no resultado.

Na situação em que a adquirente apenas puder realizar o reconhecimento provisório de uma combinação de negócios, no encerramento do exercício social aplicável, estes valores temporários correspondentes às circunstâncias ocorridas na data de aquisição poderão apenas ser ajustados em um prazo de até um ano, exceto quando sua finalidade for a correção de um erro, conforme a IAS 8.

A consideração contingente é mensurada pelo valor justo na data da transação, além de ser considerada na determinação do ágio. As variações ocorridas, classificadas como ativo ou passivo, nas considerações contingentes em decorrência de eventos ocorridos após a data de aquisição terão a contrapartida contingente mensurada pelo valor justo e os ganhos e perdas são reconhecidos em qualquer resultado ou em outros resultados abrangentes de acordo com IFRS 9 e IAS 39 (Instrumentos Financeiros). Por outro lado, caso as mudanças ocorridas nas considerações contingentes derivem de um instrumento patrimonial, o valor originalmente registrado não será reavaliado pela adquirente.

No que tange a divulgação, a IFRS 3 exige que as informações sejam divulgadas pela adquirente de modo que os usuários de suas demonstrações financeiras possam avaliar a natureza e o efeito financeiro da combinação de negócios ocorrida, tanto durante o período do relatório quanto posterior, desde de que antes da autorização da emissão das demonstrações financeiras. Do mesmo modo, após a ocorrência da operação de negócios, é exigida a divulgação de qualquer ajuste relacionado à transação ocorrida no período do relatório corrente ou em períodos anteriores.

## 2.4 BRICS

A partir da escolha dos países pertencentes ao acrônimo BRICS para a realização desta análise, é essencial compreender os principais aspectos relacionados à origem histórica e à evolução deste grupo econômico, basilares ao seu desenvolvimento econômico atual. A evolução destes países emergentes observada na última década comprova o seu potencial de negócios, relacionado, principalmente, ao aumento notável dos investimentos e novas transações neste

bloco, o que justifica a necessidade cada vez maior de um processo de convergência internacional às normas de contabilidade.

#### **2.4.1 Potências emergentes: contexto histórico e evolução**

A identificação dos cinco estados que fazem parte do grupo econômico BRICS como potências emergentes é datada desde o século XXI, antes mesmo da integração da África do Sul. A denominação de potência emergente, atualmente aplicada para este agrupamento, possui origem histórica, sendo o conceito de potência originado em 1815, no Congresso de Viena, onde os atores com protagonismo no chamado sistema de Equilíbrio Europeu eram definidos, configurando como protagonistas os países como: a Grã-Bretanha, a França, a Prússia e os impérios multinacionais da Rússia e o Austro-húngaro (VISENTINI et al., 2013).

Conforme abordado por Visentini et al. (2013), após a segunda guerra mundial, conceitos como superpotências e potências regionais foram aplicados devido às novas regulações internacionais estabelecidas. Já a noção de mercados emergentes foi identificada tempos depois nos anos de 1990, onde, sob influência da vertente neoliberal e da globalização, consultores de investimentos passaram a denominar as grandes nações em desenvolvimento como mercados emergentes, sendo seguidos, posteriormente pela academia. Ainda de acordo com o autor, esta nova classificação de mercados emergentes foi aplicada aos países: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul até 2001, quando então o economista inglês Jim O'Neill, da Consultoria Goldman & Sachs de Nova York, cunhou o acrônimo BRIC e o conceito subjacente de potência emergente, levando em conta a integração da República da África do Sul somente em 2010.

Neste sentido, Reis (2012, p.34) indicou que: as diversas mudanças observadas nos países pertencentes ao BRICS, ocorridas no início do século XXI, fizeram com que o cenário político econômico global mudasse significativamente:

[...] a China ascendeu ao posto de segunda economia do mundo e de maior exportadora global (2010); o Brasil passou à posição de sexta maior economia do planeta (2011); a Índia mantém elevadas taxas de crescimento anual, sendo a nona maior economia; a Rússia recuperou sua autoestima com base na estabilidade econômica, situando-se como décima primeira maior economia; e a África do Sul apresenta-se ao mundo reconstruída em sua dignidade nacional com o fim do *apartheid* e com o fortalecimento de sua democracia e de sua economia.

A partir da criação do acrônimo BRIC, por Jim O’Neill, a evolução econômica dos países, com o passar dos anos, fez com que diversos autores questionassem o conceito primário deste agrupamento, a fim de transcendê-lo à um cenário político atual. Deste modo, Stuenkel (2012, p. 254) diagnostica a utilização do termo BRIC, em seu princípio, como uma forma de categorizar os grandes países em desenvolvimento e de crescimento acelerado: “potências emergentes”. Entretanto, o autor considera limitada a visão destes países sob a ótica exclusivamente de indicadores financeiros, expressando o atual impacto político internacional que reflete realidade geopolítica destes países.

A transição qualitativa, no que tange à evolução deste agrupamento, também é evidenciada por Damico (2012), o qual defende, do mesmo modo, a adaptação do conceito original utilizado à sua atual realidade econômica, trazendo como fato marcante desta transição: a primeira reunião realizada entre representantes dos quatro países ocorrida em 2006, na Assembleia Geral das Nações Unidas. Para Visentini et al. (2013), a dimensão política foi atingida quando os BRICS finalmente assumiram o acrônimo a eles designado, fato ocorrido com o advento da crise mundial em 2008 e com o ingresso da África do Sul, sendo o grupo considerado oficialmente e de forma consensual, a partir da Primeira Cúpula ocorrida em Ecatimburgo, na Rússia em 2009. Estes acontecimentos fizeram com que a sigla BRICS viesse a se tornar um forte mecanismo de grande influência e de articulação política atualmente.

Tratando-se de evolução econômica, uma década após a criação do acrônimo (2011), o economista inglês Jim O’Neill retrata em seu livro “O Mapa do Crescimento” (2012) o desempenho acima do esperado dos BRICS observado durante este período, considerando os cenários mais otimistas projetados, onde, por exemplo, o PIB agregado destes cinco países quadruplicou, passando de 3 trilhões de dólares para algo próximo de 12 trilhões. Adicionalmente, o autor demonstra a influência do poder da demografia e da produtividade, os quais juntos podem determinar os níveis de crescimento econômico, tendo em vista tendências de longo prazo.

#### **2.4.2 Perspectivas atuais**

Um recente relatório divulgado pela Agência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em março de 2013 trata sobre a ascensão dos Investimentos

Estrangeiros Diretos (IED) efetuados nos países pertencentes ao grupo econômico BRICS nos últimos anos, confirmando a tendência de crescimento apontada nos cenários mais otimistas previstos por Jim O’Neill em 2001, quando foi cunhado o acrônimo BRIC.

Ao tratar-se desta evolução traduzida em números, o relatório aponta que, ao longo da última década, os fluxos de IED nos BRICS mais do que triplicaram para um valor estimado de US\$ 263 bilhões em 2012, mantendo-se em ritmo crescente mesmo durante o período de crise, chegando este fluxo a 20% em 2012 contra apenas 6% em 2000. As economias em desenvolvimento absorveram mais da metade dos Investimentos Estrangeiros Diretos globais desde 2010, superando, pela primeira vez, os países desenvolvidos. Do fluxo total apurado em 2012, a China auferiu quase a metade (46%), seguida pelo Brasil com 25%, e logo após pela Rússia (17%) e Índia (10%). Estes indicadores, segundo o relatório, demonstram o importante papel deste bloco econômico no atual padrão de investimentos globais. Do mesmo modo, tangente a estes indicadores, os países deste agrupamento também se tornaram importantes investidores globais, apresentando uma participação em 2012 de US\$ 126 bilhões, contra apenas US\$ 7 bilhões em 2000 nos fluxos de IED (UNCTAD, 2013).

Apesar do bom desempenho apresentado na última década em relação aos fluxos de investimento, é preciso ter cautela quanto às perspectivas futuras destes países, em decorrência, principalmente de fatores relacionados ao ambiente externo das economias emergentes, de acordo com o relatório emitido pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) “*World Economic Outlook*” no mês de abril de 2014. Conforme exposto nesta edição do relatório, os mercados emergentes terão de passar por períodos de turbulência para seguir em um crescimento elevado em médio prazo. Apesar das diferentes medidas políticas adequadas a serem adotadas por cada país, o relatório destaca que tais mercados possuem prioridades políticas em comum, como riscos relacionados: à volatilidade das taxas de câmbio, à alta inflação presente em alguns países, ao elevado déficit orçamentário que gera a necessidade de refinanciamentos, bem como à carência de investimentos em estrutura pública e a dificuldade de remoção de barreiras à entrada de novos produtos e serviços.

Não obstante aos riscos expostos, existentes de acordo com as particularidades políticas e econômicas de cada país, nota-se que o avanço nos Investimentos Estrangeiros Diretos, observado na última década de acordo com UNCTAD, indica a atratividade de negócios destes cinco países em desenvolvimento. Este cenário econômico favorável é uma tendência de longo

prazo, onde os países emergentes serão vistos não somente como locais de baixo custo de produção para investidores, mas também como consumidores cada vez maiores do mercado. Aliado a este crescimento estão os desafios voltados à realização de negócios nestes países, onde se percebe a grande importância tornada para a adaptação às regras, regulamentos e costumes locais destes mercados emergentes, apontando para a contínua necessidade de convergência internacional (PWC, 2013 p.3).

## 2.5 ESTUDOS RELACIONADOS AO TEMA

De forma conjunta, não foram encontrados estudos que relacionem o nível de aderência ao IFRS 3 (*Business Combinations*) das normas e princípios dos países emergentes pertencentes ao acrônimo BRICS.

Tendo em vista a abordagem deste assunto de maneira segregada, com relação à temática do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade foram encontrados diversos estudos que abordam este tema vinculado às normas aplicadas no Brasil, destacando-se, neste contexto, o trabalho realizado por Freire et al. (2012). Neste trabalho, os autores discorreram sobre a utilização das normas internacionais de contabilidade relacionadas à utilização das taxas de depreciação pelas empresas brasileiras listadas na BM&F Bovespa, com ênfase às diferenças internacionais e à influência da legislação fiscal brasileira nas normas contábeis, as quais determinaram divergências no processo de convergência no que tange a aplicação dos novos métodos de depreciação. No entanto, com relação aos demais países, foi encontrado apenas um trabalho científico direcionado à convergência das normas Chinesas elaborado por Rodrigues (2007), o qual analisou, com base na influência dos fatores locais e na evolução da contabilidade no país, o grau de convergência entre o IFRS e as normas locais, concluindo e identificando a existência de divergências entre as mesmas.

Considerando a temática sobre combinação de negócios pode-se destacar o trabalho realizado por Hajj e Lisboa (2001), os quais efetuaram pesquisa comparativa entre as normas internacionais, US-GAAP e BR-GAAP de *business combinations*, evidenciando as principais variáveis que afetam a uniformidade das práticas contábeis atuais para as operações de *business combinations*, e a consolidação das demonstrações contábeis, identificando aspectos relevantes para a adoção do tratamento contábil adequado nessas operações.

Sob uma perspectiva econômica, ressalta-se o estudo elaborado por Vieira e Veríssimo (2009), o qual retrata os principais fatores que determinaram o desenvolvimento econômico dos BRICS, do ponto de vista teórico e empírico. Neste sentido, o estudo revelou, dentre outras características econômicas e políticas, a predominância das taxas de investimento e de inflação no crescimento do desempenho destas cinco potências.

### **3 MÉTODO DE PESQUISA**

A opção pela classificação da análise, do ponto de vista de sua natureza, será a pesquisa aplicada. A intenção desta escolha baseia-se na possibilidade de a mesma auxiliar na resolução de possíveis problemas relacionados ao assunto escolhido, por meio da aplicação dos conceitos desenvolvidos durante a pesquisa. Dessa forma, possíveis interessados, investidores ou pesquisadores que, por ventura, necessitem de informações referentes ao tema definido para este trabalho poderão consultar e, posteriormente, aplicar tais conhecimentos.

Com a finalidade de identificar as relações entre as variantes existentes nas normatizações contábeis sobre o tema combinação de negócios (IFRS 3) nos países pertencentes aos BRICS, o objetivo metodológico utilizado será a pesquisa descritiva. Dentre as principais características desta modalidade, salienta-se, a partir do intuito esperado, a finalidade da pesquisa descritiva de descobrir a existência de associações entre as diferentes variáveis estudadas (GIL, 2008).

Considerando o procedimento técnico de pesquisa será elaborada pesquisa documental. Neste sentido, a partir de materiais já existentes, como: relatórios, princípios, pronunciamentos, orientações normativas, leis e normas contábeis, o trabalho será desenvolvido. Gil (2008, p.45) esclarece pontos importantes sobre a pesquisa documental, em relação à pesquisa bibliográfica:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa.

A abordagem das análises será de cunho qualitativo, reunindo conceitos e normatizações com o objetivo de compará-los, interpretá-los e definir quais seus pontos de interesse ou rejeição, no que tange às combinações de negócio nos países em desenvolvimento.

A opção de pesquisa feita pelos países pertencentes ao acrônimo BRICS fundamenta-se pela sua atual evidência sobre o tema combinação de negócios em nível global, conforme constatado pela crescente representatividade dos investimentos (IED) realizados nestes cinco países na última década (20% em 2012), conforme apurado pela UNCTAD em seu relatório divulgado em março de 2013. A partir da evolução constatada por esta publicação, torna-se evidente a necessidade de uma maior comparabilidade e transparência nas demonstrações contábeis que envolvam transações de negócios nestes países, os quais se encontram ainda em processo de convergência e harmonização às normas internacionais de contabilidade.

Desta forma, enquadra-se a análise comparativa entre os níveis de adoção à IFRS 3 em cada país (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), em relação aos seus pronunciamentos e orientações sobre o tema emitidos pelos seus organismos reguladores, responsáveis pelo auxílio no processo de convergência às normas internacionais.

#### **4 ANÁLISE DE DADOS**

Tomando como alicerce os principais aspectos e princípios fundamentais evidenciados pela norma internacional de contabilidade sobre combinação de negócios (IFRS 3), analisa-se os níveis de aderência dos princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) em cada país pertencente ao grupo econômico BRICS com relação a este tema e, posteriormente, compará-los através das principais diferenças existentes entre as normatizações aplicadas nos mesmos. Deste modo, o material coletado para esta análise possui como origem, fundamentalmente: os principais aspectos abordados pela norma IFRS 3 emitida pelo IASB, os pronunciamentos contábeis sobre combinação de negócios emitidos pelos organismos reguladores de cada país (de acordo com a norma internacional), bem como pesquisas comparativas realizadas por grandes empresas mundiais de auditoria e consultoria sobre o tema.

Neste sentido, por meio da pesquisa de cunho documental, cabe analisar quais são os GAAPs de cada país que tratam de combinação de negócios, bem como quais são os respectivos organismos reguladores responsáveis pelos mesmos, possibilitando o entendimento sobre qual tratamento contábil é dado às combinações de negócios em cada país, considerando a norma internacional IFRS 3 como base comparativa. No Quadro 7 é possível observar quais são os organismos reguladores da contabilidade presentes em cada país, assim como qual é o

pronunciamento utilizado por eles para orientar as entidades quanto a operações envolvendo combinações de negócio:

**Quadro 7 – Organismos reguladores nos BRICS**

<b>Países</b>	<b>Organismos reguladores</b>	<b>GAAP equivalente à IFRS 3 (<i>Business Combinations</i>)</b>
BRASIL	Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON)	CPC 15 (R1)
RÚSSIA	<i>Russian Accounting Principles/Standards (RAP ou RAS)</i> <i>Ministry of Finance of the Russian Federation (MOF)</i> <i>National Accounting Standards Board of Russia (NASB)</i>	NA
ÍNDIA	<i>Indian Accounting Standards (Ind As)</i> <i>Ministry of Corporate Affairs (MCA)</i> <i>Institute of Chartered Accountants of India (ICAI)</i>	Ind As 103
CHINA	<i>China Accounting Standards (CAS)</i> <i>China Accounting Standards Committee (CASC)</i> <i>Ministry of Finance of the People's Republic of China (MOF)</i>	CAS 20
ÁFRICA DO SUL	<i>Statements of Generally Accepted Accounting Practices (SA GAAP)</i> <i>South African Institute of Chartered Accountants (SAICA)</i> <i>Financial Reporting Standards Council (FRSC)</i>	*AC 140

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base no IFRS Foundation (2014a) e IAS Plus (2014b)

**Legenda**

NA não existe pronunciamento específico para combinação de negócios equivalente à IFRS 3

\* pronunciamento removido pelo FRCS em 2012 (réplica exata do IFRS 3)

Conforme apresentado no quadro acima, com exceção da Rússia, todos os demais países dos BRICS possuem em seus princípios contábeis geralmente aceitos (GAAPs) um pronunciamento equivalente à normatização internacional (IFRS 3). De acordo com o nível de convergência detectado em cada país, as principais divergências serão apontadas nas seções seguintes e apresentadas de forma resumida na análise comparativa ao final.

#### 4.1 BRASIL

O pronunciamento técnico brasileiro CPC 15 (R1) (Combinação de Negócios) foi elaborado com base no IFRS 3 emitido pelo (IASB) e, segundo julgamento do próprio Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), “sua aplicação produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB” (termo de aprovação CPC 15), o que está evidenciado no artigo primeiro da Resolução CFC nº 1.350/11 (2011): “Art. 1º Dar nova redação

à NBC TG 15 – Combinação de Negócios, tendo em vista a edição do Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que tem por base a IFRS 3 do IASB (BV) 2011.”. A aprovação do pronunciamento foi efetivada por meio da Deliberação da CVM nº 665/11 e da Resolução nº 1.350/11 do CFC, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de janeiro de 2011.

De acordo com o próprio texto emitido pelo CPC, bem como por meio da análise dos principais aspectos contábeis do pronunciamento CPC 15 (R1), não foram evidenciadas divergências, estando o mesmo substancialmente convergido à normatização internacional.

## 4.2 RÚSSIA

A partir de 2012, o governo da Rússia em conjunto com o Banco Central passou a exigir a aplicação das normas internacionais de contabilidade elaboradas pelo IASB no país, de acordo com as Leis: nº 208-FZ (*On Consolidated Financial Statements*) e nº 402-FZ (*On Accounting*) para determinadas entidades. No entanto, conforme destacado na seção 2.2, entidades que utilizam atualmente o US GAAP e que possuam apenas títulos de dívida (não patrimoniais) negociados no mercado público, não estão obrigadas a reportar suas demonstrações contábeis de acordo com a IFRS, estando requeridas, portanto, a utilizar os Princípios Contábeis Russos (RAP *Russian Accounting Principles*).

Com relação ao tema em questão, não existe, atualmente, um RAP ou RAS específico sobre combinação de negócios quando uma transação é efetuada por meio da aquisição de ações, havendo apenas um pronunciamento semelhante, porém não equivalente, que aborda a contabilização de investimentos financeiros: PBU nº 19 (*Polozheniya o Bukhgalterskom Uhchote*).

## 4.3 ÍNDIA

Apesar de ainda não terem sido efetivamente implementadas no país, as Ind As (*Indian Accounting Standards*) seguem na expectativa, desde 2011, de sua concreta publicação por parte do governo indiano, tendo em vista questões tributárias pendentes de regulamentação. Este estudo considerou, para fins de análise, o pronunciamento Ind As 103, elaborado pelo comitê

responsável do país (*Institute of Chartered Accountants of India – ICAI*) de acordo com a normatização internacional sobre combinação de negócios. No entanto, algumas questões específicas tratadas pelo GAAP indiano não estão alinhadas ao IFRS 3 (a e b), tanto em função da abrangência do escopo da orientação (alcance da norma), quanto em relação à contabilização do ágio ou ganho em uma compra vantajosa:

- a) excluído do escopo de aplicação do IFRS 3, combinações de negócios envolvendo entidades sob controle comum possuem, por outro lado, orientação detalhada segundo o pronunciamento indiano, o qual exige que operações envolvendo esta modalidade sejam contabilizadas de acordo com o método de comunhão de interesses; e
- b) além desta, a questão envolvendo o tratamento contábil dado ao ganho obtido por compra vantajosa apresenta diferença quanto ao seu reconhecimento: quando o valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos for superior ao valor efetivamente pago pela adquirente, o excesso ou ganho em compra vantajosa é reconhecido no resultado do exercício, segundo a norma internacional. Entretanto, o reconhecimento deste excesso, de acordo com a Ind As 103, deve ser efetuado em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido, como uma reserva de capital, a menos que não haja nenhuma evidência para que ocorra a classificação da combinação de negócios como uma compra vantajosa.

#### 4.4 CHINA

A norma chinesa equivalente à norma internacional sobre combinação de negócios (IFRS 3) emitida pelo IASB é a *China Accounting Standards CAS nº 20*, lançada de acordo com os novos princípios geralmente aceitos da República Popular da China (*New PRC GAAP - New People's Republic of China Generally Accepted Accounting Practice*) emitidos pelo Ministério das Finanças chinês. O PRC GAAP está em vigor no país desde janeiro de 2007.

Levando em consideração os aspectos de maior relevância abordados, tanto pela norma internacional, quanto pelo pronunciamento chinês sobre as combinações de negócios, apenas dois temas principais apresentam distorções e carência de informações quando comparados ao IFRS 3:

- a) o primeiro tema apresenta divergência relacionada ao alcance do PRC GAAP, do mesmo modo que o pronunciamento indiano (Ind As 103), trazendo orientações

detalhadas sobre operações que envolvem combinações de negócios de entidades sob controle comum, as quais são contabilizadas de acordo com o método da comunhão de interesse: tema não aplicado pela IFRS 3; e

- b) o segundo assunto está relacionado ao princípio fundamental que trata do método de aquisição e ao item que discorre sobre a mensuração e a contabilização subsequentes, ambos abordados pela norma internacional. Relacionado ao método de aquisição, os princípios chineses apresentam carência de informações sobre a determinação da parte (adquirente) em uma combinação de negócios. Do mesmo modo, a mensuração e contabilização subsequentes de direitos readquiridos e ativos de indenização não recebem orientação específica no PRC GAAP.

#### 4.5 ÁFRICA DO SUL

Após proposta efetuada pelo organismo regulador da contabilidade na África do Sul (*Financial Reporting Standards Council FRSC*) em maio de 2012 de remover os princípios de contabilidade geralmente aceitos (*AC 500-series of SA GAAP*) no país em detrimento das normas internacionais para os exercícios ocorridos após dezembro de 2012, verifica-se um grande avanço obtido pelo país com relação à efetiva padronização das suas demonstrações contábeis. Ainda sim, o FRSC possui proposta de criação de um comitê de pronunciamentos financeiros (*Financial Reporting Pronouncements FRPs*) especialmente voltado, mas não limitado, às companhias listadas em bolsa de valores com objetivo de abordar circunstâncias ou assuntos específicos da África do Sul não cobertos pela IFRS ou pela IFRS para P&ME. Equivalente ao IFRS 3, o AC 140 (já removido pelo FRSC) constitui o SA GAAP que trata sobre as combinações de negócio no país, não apresentando, deste modo, divergências em relação à norma internacional.

#### 4.6 ANÁLISE COMPARATIVA

Os aspectos fundamentais abordados pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e na África do Sul não apresentam divergências em relação à normatização internacional sobre combinação de negócios, estando os mesmos (CPC 15 (R1) e AC 140) substancialmente convergidos e sendo aplicados atualmente nestes países. Isto, principalmente por meio da ação

realizada pelos organismos reguladores das práticas contábeis nestes países, os quais atuam fortemente no sentido da convergência internacional. No entanto, é importante lembrar que o organismo regulador sul africano (*Financial Reporting Standards Council* FRSC) possui perspectivas para a constituição de novos pronunciamentos contábeis que reflitam características específicas do país, não abordadas pela norma internacional, o que poderá impactar futuramente no tratamento contábil das combinações de negócio.

Apesar de utilizarem a IFRS 3 como base para a emissão de seus pronunciamentos contábeis, a Índia e a China ainda apresentam algumas divergências relacionadas ao alcance e tratamento de alguns temas específicos. A orientação sobre combinações de negócio envolvendo entidades sob controle comum (*joint ventures*) aplica-se nestes dois países, indo contra ao escopo abrangido pela norma internacional. Além disso, algumas definições e temas específicos não são abordados pela norma chinesa (CAS 20) enquanto a Ind As 103 possui abordagem diversa em relação ao reconhecimento do ganho em uma compra vantajosa.

A Rússia destaca-se entre os países por não possuir um pronunciamento contábil (RAS) específico sobre o tratamento das combinações de negócios, não constituindo, deste modo, base comparativa equivalente ao IFRS 3. Entretanto, nota-se que os recentes esforços por parte dos organismos reguladores das práticas contábeis no país estão se tornando efetivos nos últimos dois anos, principalmente com a emissão da Lei nº 208-FZ, a qual passou a exigir a aplicação das normas internacionais para determinadas companhias para os exercícios iniciados em 2012.

Apesar dos esforços atuais das entidades governamentais no sentido da convergência dos países emergentes ao IFRS, nota-se que as diferenças existentes entre os sistemas e modelos contábeis utilizados nestes países, moldados em função do seu ambiente de negócios, estrutura política, sistema jurídico, valores culturais, dentre outros fatores, estão relacionados às dificuldades existentes no processo convergência e aplicação das normas internacionais de contabilidade atualmente. Neste contexto, destaca-se a influência do sistema jurídico vigente na Índia em relação à adoção dos princípios contábeis geralmente aceitos (Ind As), os quais ainda seguem pendentes em função de questões fiscais específicas do país.

Por fim, percebe-se que aqueles países (Índia e China) onde as regras sobre combinação de negócios não são exigidas plenamente de acordo com a norma internacional seguem em processo de harmonização à contabilidade internacional, justamente por considerarem aspectos particulares e específicos em seus pronunciamentos de acordo com as práticas contábeis adotadas

nos mesmos. Ao contrário, o Brasil e a África do Sul, caminham em um processo de convergência internacional, eliminando, desta forma, possíveis diferenças advindas de seus sistemas contábeis locais em detrimento da adoção efetiva da IFRS 3. Alinhada a este processo, nota-se que a Rússia possui rumo semelhante à convergência, tendo em vista seu atual retrospecto, o qual demonstra o esforço das autoridades responsáveis em aplicar as normas internacionais no país.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou efetuar a análise comparativa sobre o nível de aderência dos princípios contábeis geralmente aceitos em relação à norma internacional sobre combinação de negócios IFRS 3 (*Business Combinations*) nos países pertencentes ao grupo econômico BRICS, não abrigando, deste modo, a explicação detalhada dos procedimentos aplicados em cada um deles. Com base em relatórios emitidos pelo IFRS *Foundation*, bem como por meio de pesquisas realizadas por reconhecidas empresas globais de auditoria e consultoria contábil foi possível analisar qual a situação atual destes cinco países tendo em vista o seu processo de convergência às normas internacionais de contabilidade e quais são os principais aspectos dos pronunciamentos sobre combinação de negócios que divergem da IFRS 3 neste contexto.

Os dados obtidos indicaram um resultado positivo, de modo geral, com relação à aderência da IFRS 3 nos BRICS, onde o Brasil e a África do Sul possuem pronunciamentos que refletem os dizeres da norma internacional, enquanto a Índia e a China ainda apresentam alguns pontos de discordância quanto a sua aplicação e a Rússia, por fim, mesmo não possuindo uma orientação específica para o tema, passou a exigir a utilização da norma internacional desde 2012, demonstrando, deste modo, perspectivas quanto à aplicação desta norma em seus pronunciamentos. A partir destes resultados, conclui-se que, com exceção do Brasil e da África do Sul, os demais países (Rússia, Índia e China) não aderiram plenamente à norma contábil internacional sobre combinação de negócios, permanecendo pendentes: a eliminação das diferenças do tratamento contábil, advindas do processo de harmonização na Índia e na China e a efetiva tradução e aplicação da IFRS 3 aos pronunciamentos contábeis russos (RAS – *Russian Accounting Standards*).

A atratividade para investimentos observada nestes cinco países confirma a necessidade de uma linguagem de negócios padronizada que reflita, com transparência e fidedignidade, suas demonstrações contábeis, derrubando, deste modo, possíveis obstáculos frente à realização de combinações de negócios em nível global. Neste contexto, considerando a ausência de um arcabouço teórico que trate sobre as diferentes práticas contábeis sobre combinação de negócios nos países, bem como a carência de pronunciamentos contábeis traduzidos e efetivamente convergidos às normas internacionais, sugere-se como forma de aprimorar o estudo efetuado, a realização de pesquisas mais aprofundadas sobre o tema, considerando matérias específicas utilizadas, não somente pelos BRICS, mas também pelos demais países em desenvolvimento, dentro de um contexto de globalização e incremento dos negócios.

## REFERÊNCIAS

ANÁLISE DA CONJUNTURA: **PIB, inflação e juros**. Revista Suma Econômica. São Paulo: 2013, p.16-17.

BRASIL. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2014.

CARMO, Carlos Henrique Silva do; RIBEIRO, Alex Mussoi; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. **Revista de Contabilidade de Finanças - USP**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 242-262, 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Deliberação nº 665, de 04 de agosto de 2011**. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de combinação de negócios. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/deliberacaocvm665\\_2011.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/deliberacaocvm665_2011.htm)>. Acesso em: 20 maio 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 15 (R1) – Combinações de Negócios, de 03 de Junho de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/235\\_CPC\\_15\\_R1\\_rev%2004.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2004.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução nº 1.350, de 16 de junho de 2011**. Dá nova redação à NBC TG 15 – Combinação de Negócios. Brasília, 2011. Disponível

em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc1350\\_2011.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc1350_2011.htm)>. Acesso em: 21 maio 2014.

DAMICO, Flavio. BRICS: o novo “lugar” do conceito. In: **O BRASIL**, os BRICS e a agenda internacional. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012. p. 265-280.

FREIRE, Mac Daves de Moraes et al. Aderência às Normas Internacionais de Contabilidade pelas empresas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Organizações**, São Paulo, v. 6, n. 15, p. 3-22, 2012. Disponível em: <<http://www.rco.usp.br/index.php/rco/article/view/384/236>> Acesso em: 22 maio 2014.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **World Economic Outlook**. [S.l.], Apr. 2014. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2014/01/index.htm>> Acesso em: 08 maio 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HAJJ, Zaina Said El; LISBOA, Lázaro Plácido. Business combinations e consolidação das demonstrações contábeis: uma abordagem comparativa entre os pronunciamentos e normas dos US-GAAP, IASC e Brasil. **Revista de contabilidade e finanças - USP**. São Paulo, vol.12 n.27, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772001000300003&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772001000300003&lang=pt)>. Acesso em: 20 jun. 2014.

IAS PLUS. **IFRS 3 – Business Combinations**. [S.l.], 2014a. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs3>> Acesso em: 03 maio 2014.

IAS PLUS. **Use of IFRS by jurisdiction**. . [S.l.], 2014b. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/resources/ifrs-topics/use-of-ifrs-g20>> Acesso em: 03 maio 2014.

IFRS FOUNDATION. **IFRS Application Around The World: Jurisdictional Profile**. United Kingdom , 2014a. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Use-around-the-world/Pages/Jurisdiction-profiles.aspx>> Acesso em: 18 maio 2014.

IFRS FOUNDATION. **Quem somos e o que fazemos**. United Kingdom, jan. 2014b. Disponível em: <[http://www.ifrs.org/The-organisation/Documents/WhoWeAre\\_Portuguese\\_JAN\\_2014.pdf](http://www.ifrs.org/The-organisation/Documents/WhoWeAre_Portuguese_JAN_2014.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2014.

IKUNO, Luciana Miyuki et al. Contabilidade internacional: uma análise da produção científica sobre nos principais periódicos internacionais da área (2000 a 2009). In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. São Paulo, 2010. **Anais...** São Paulo: USP, 2010.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **IFRS 3 – Business Combinations**. United Kingdom, Jan. 2008. Disponível em: <<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2014/ifrs3.pdf> >. Acesso em: 05 abr. 2014.

LOPES, Alexandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem**. São Paulo: Atlas, 2007.

MAZARS; MARCCUS PARTNERS. **M&A In Fast Growing Countries: Traps And Structuring Opportunities**. [S.I.]: 2013. Disponível em: <<http://www.mazars.com/Home/News/Our-publications/Surveys-and-studies2/M-A-in-fast-growing-countries-Traps-opportunities>> Acesso em: 20 nov. 2013.

NIYAMA, Jorge Katsumi, **Contabilidade Internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NOBES, Chiritoher. **International Classification Of Financial Reporting**. [S.I.], [1987]. Disponível em: <<http://nzaher710.free.fr/19%20decembre%202012/Chapter%203%20%20International%20Classification%20Of%20Financial%20Reporting.pdf>>. Acesso em: 08 março 2014

O'NEILL, Jim. **O mapa do crescimento: oportunidades econômicas nos BRICs e além deles**. São Paulo: Globo, 2012.

OURO-PRETO, Affonso Celso de. Nova confirmação de poder. In: **O BRASIL**, os BRICS e a agenda internacional. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012. p. 67-78.

PEREZ JUNIOR, José; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada: texto e testes com as respostas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PWC). **Fusões e Aquisições no Brasil**. [S.I.], 2014. Disponível em: <[http://www.pwc.com.br/pt\\_BR/br/publicacoes/servicos/assets/fusoes-aquisicoes/fusoes-aquisicoes-abril-2014.pdf](http://www.pwc.com.br/pt_BR/br/publicacoes/servicos/assets/fusoes-aquisicoes/fusoes-aquisicoes-abril-2014.pdf)> Acesso em: 10 maio 2014.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PWC). **World in 2050: The BRICs and beyond: prospects, challenges and opportunities**. [S.I.], 2013. Disponível em: <[http://www.pwc.com/en\\_GX/gx/world-2050/assets/pwc-world-in-2050-report-january-2013.pdf](http://www.pwc.com/en_GX/gx/world-2050/assets/pwc-world-in-2050-report-january-2013.pdf)> Acesso em: 24 maio 2014.

RASMUSSEN, U. W. **Aquisições; fusões & incorporações empresariais**. São Paulo: Aduaneiras, 1989.

REIS, Maria Edileuza Fontanele. BRICS: surgimento e evolução. In: **O BRASIL**, os BRICS e a agenda internacional. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012. p. 31-47.

RODRIGUES, Jomar Miranda. **Contabilidade na China: evolução histórica e análise da aderência da normatização contábil aos padrões internacionais do IASB**. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1539/1/Dissertacao\\_Jomar\\_Rodrigues.PDF](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1539/1/Dissertacao_Jomar_Rodrigues.PDF)>. Acesso em: 20 jun. 2014.

SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade internacional avançada**. 3. ed. São Paulo: Atlas, c2004, 2010.

STUENKEL, Oliver. Brasil, BRICS e desafios globais. In: **O BRASIL**, os BRICS e a agenda internacional. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2012 p. 253-266.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Global Investments Trends Monitor: The rise of BRICS FDI and Africa**. [S.l.], 2013. Disponível em: <[http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaeia2013d6\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaeia2013d6_en.pdf)> Acesso em: 15 mar. 2014.

VIEIRA, Flávio Vilela; VERÍSSIMO, Michele Polline. Crescimento econômico em economias emergentes selecionadas: Brasil, Rússia, Índia, China (BRIC) e África do Sul. **Economia e sociedade – UEC**. Campinas, v. 18, n. 3, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-06182009000300004&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182009000300004&lang=pt)> Acesso em: 20 jun. 2014.

VISENTINI, Paulo Gilberto Fagundes et al.. **BRICS: as potências emergentes**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a Harmonização Contábil Internacional: Influências dos Sistemas Jurídico e Educacional, da Cultura e do Mercado**. São Paulo: Atlas, 2005.